PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2410 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 33.481
De 2 de outubro de 2026.

Nomeia os membros da Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "Viva Leite".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "Viva Leite", firmado entre o Município de Orlândia e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/1999 e alterações posteriores, as seguintes pessoas:

I - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

a) Titular: Tatiana Roberta Borges – RG nº ***.038.590-*/SSP-SP;

b) Suplente: Ana Lúcia Costa Jacinto – RG nº ***.581.424-*/SSP-SP;

II – Representantes da Prefeitura Municipal de Orlândia na área da saúde:

a) Titular: Viviani Denipoti – RG nº ***.404.456-*/SSP-SP;

b) Suplente: Carla Fabiana Parreira Camargo – RG nº ***.026.076-*/SSP-SP;

III – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Titular: Kelvin William Parreira Ribas Borges – RG nº ***.047.704-*/SSP-SP;

b) Suplente: Josiani de Sousa Nunes - RG nº ***.065.032-*/SSP-SP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 31.804, de 16 de janeiro de 2025.

Orlândia, 2 de outubro de 2026.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o **PREGÃO ELETRÔNICO 113/2026 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O período de envio das propostas será a partir de 13/10/2026 às 17:00 até 28/10/2026 às 08:00h no endereço eletrônico **bll.org.br.** O início da sessão de lances ocorrerá no dia 28/10/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: **licitacao@orlandia.sp.gov.br** ou **bll.org.br.** Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 13/10/2026. Orlândia, SP, 07 de Outubro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.

.....

Extrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2026.

CONTRATADA: PEREIRA MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA (SOCIEDADE DE ADVOGADOS OU ADVOGADO) DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE PATROCÍNIO E DEFESA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE-SP), ABRANGENDO A DEFESA TÉCNICA EM PROCESSOS DE CONTAS (ANUAIS E ESPECÍFICOS), FISCALIZAÇÕES, REQUISIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E DEMAIS PROCESSOS (TCS), COM ELABORAÇÃO DE DEFESAS, JUSTIFICATIVAS, RECURSOS E MANIFESTAÇÕES, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E SUSTENTAÇÃO ORAL.**

DATA DA ASSINATURA: 02 de Outubro de 2026.

Orlândia, 07 de Outubro de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4481/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Patrocínio de Eventos Públicos no Município de Orlândia e dá outras providências.

GILSON MOREIRA , Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 75 § 7° - §§ 3° e 5° da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Patrocínio de Eventos Públicos no Município de Orlândia e disciplina o chamamento público para captação de recursos privados com contrapartidas publicitárias..

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se patrocínio o aporte financeiro voluntário, realizado por pessoa física ou jurídica ao Município de Orlândia, destinado ao custeio total ou parcial de eventos públicos municipais, em contrapartida à veiculação de publicidade da marca, dos produtos ou dos serviços do patrocinador, nos termos, limites e condições estabelecidos no respectivo edital de chamamento público e nesta Lei.

§ 1º O patrocínio de que trata esta Lei tem natureza jurídica de doação modal com encargo, nos termos do art. 553 do Código Civil, não configurando contrato administrativo de prestação de serviços, concessão de uso de bem público, convênio, permissão ou qualquer outra modalidade contratual sujeita à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º O encargo assumido pelo Município em razão do patrocínio consiste exclusivamente na veiculação da publicidade do patrocinador nas condições previstas no edital de chamamento público e no respectivo termo de patrocínio, não gerando vínculo obrigacional de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária entre o Município e o patrocinador, nem entre este e terceiros prestadores de serviços contratados para a realização do evento.

§ 3º Não poderão participar do Programa como patrocinadores as pessoas físicas ou jurídicas que:

I - exerçam atividades ilícitas ou que tenham por objeto a comercialização ou exposição de material de cunho sexual ou pornográfico;

II - promovam ou veiculem conteúdo de natureza político-partidária ou religiosa como finalidade principal de sua atuação;

III - estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público, nos termos desta Lei.

IV - que mantenham contratos vigentes com o Município celebrados através de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

V. as vedações descritas no inciso IV, do § 3º, do art. 2º, incluem as pessoas físicas que integram a constituição ou direção atual das respectivas pessoas jurídicas que mantêm contratos vigentes celebrados mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º O Programa Municipal de Patrocínio de Eventos Públicos tem por objetivos:

I - captar recursos privados para complementação do custeio de eventos públicos de interesse local, ampliando a oferta de cultura, lazer e entretenimento gratuito à população de Orlândia;

II - fomentar a economia local, o turismo e a geração de renda no Município;

III - assegurar a participação de entidades filantrópicas e assistenciais do Município na exploração de espaços de alimentação e congêneres durante os eventos, conforme a natureza de cada realização;

IV - observar, em todas as fases do procedimento, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

§ 1º Os eventos realizados no âmbito do Programa serão de acesso gratuito à população, vedada a cobrança de ingresso ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária do cidadão para participação nas atividades abertas ao público.

§ 2º A publicidade veiculada pelos patrocinadores nos eventos do Programa não poderá implicar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem se confundir com a publicidade oficial dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos,

a qual deve ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DO PATROCÍNIO

Art. 4º O patrocínio de eventos públicos municipais será estruturado em modalidades de cotas, definidas conforme o valor do aporte financeiro e o conjunto de contrapartidas publicitárias oferecidas.

§ 1º O número máximo de cotas por modalidade, para cada evento, será fixado no respectivo edital de chamamento público, observados os limites de espaço físico do evento, a capacidade de veiculação das contrapartidas publicitárias e a duração da programação.

§ 2º É permitido ao mesmo patrocinador adquirir mais de uma cota de patrocínio, inclusive de modalidades distintas, desde que haja disponibilidade e que sua participação em múltiplas cotas não comprometa a isonomia do procedimento.

§ 3º Quando o número de proponentes habilitados exceder a quantidade de cotas disponíveis, a seleção será feita por sorteio público, realizado em ato para o qual todos os interessados serão convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, assegurando-se a impessoalidade e a isonomia entre os participantes.

Art. 5º As contrapartidas publicitárias oferecidas aos patrocinadores, conforme a modalidade de cota adquirida, serão detalhadas no edital de chamamento público.

§ 1º Todo material publicitário a ser veiculado no evento deverá ser previamente submetido à aprovação municipal quanto ao conteúdo, à forma e à compatibilidade com o espaço público e com as demais normas municipais aplicáveis.

§ 2º O material publicitário, em formato físico ou digital, deverá ser entregue pelo patrocinador à Administrtação Municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início do evento, sob pena de perda da contrapartida publicitária sem direito à devolução do valor aportado, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do patrocinador a produção e o custeio de todo o material publicitário e peças necessárias à veiculação das contrapartidas previstas no edital.

§ 4º A definição do valor das cotas e das respectivas contrapartidas publicitárias será precedida de estudo técnico simplificado que

demonstre sua compatibilidade econômica e proporcionalidade, considerando, entre outros fatores, o público estimado, a duração do evento, a dimensão e a

localização dos espaços, a frequência de exposição da marca e os meios de divulgação utilizados.

§ 5º O estudo de que trata o § 4º integrará o processo administrativo e será publicado juntamente com o edital de chamamento público."

Art. 6º A veiculação de publicidade pelos patrocinadores nos eventos do Programa observará os seguintes limites e vedações:

I - é vedada a veiculação de conteúdo de natureza sexual ou pornográfica, político-partidária, de culto ou proselitismo religioso, ou que atente contra a moral e os bons costumes;

II - é vedada a propaganda de produtos ou serviços cuja comercialização seja proibida por lei, incluindo armas de fogo, munições, explosivos, drogas ilícitas, cigarros e demais produtos fumígenos;

III - é vedada a veiculação de mensagens que configurem discriminação racial, social, de gênero ou religiosa, ou que incitem a violência ou a prática de atos ilícitos;

IV - é vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal;

V - é vedada a veiculação de publicidade que, pela forma ou conteúdo, prejudique a identificação e preservação dos marcos referenciais urbanos, cause risco à segurança dos participantes, obstrua a visibilidade da sinalização de trânsito ou comprometa a estética e a harmonia do espaço público, nos termos do Código de Posturas do Município.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das vedações previstas neste artigo, verificada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, sujeitará o patrocinador às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da imediata suspensão da veiculação do material em desconformidade.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º A seleção de patrocinadores para os eventos do Programa será realizada mediante chamamento público, instrumento destinado a assegurar a isonomia de acesso entre os interessados e a impessoalidade na escolha, com edital publicado no Jornal Oficial de Orlândia e divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

§ 1º O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

I - o objeto do chamamento com a descrição do evento, data, local e programação prevista;

II - o valor mínimo e o número máximo de cotas;

III - as contrapartidas publicitárias oferecidas em cada modalidade de cota;

IV - os documentos de habilitação exigidos, conforme o art. 8º desta Lei;

V - os prazos para apresentação de propostas, análise documental, interposição de recursos e demais fases do procedimento; os critérios de seleção e desempate; e a minuta do termo de patrocínio a ser firmado com os selecionados.

§ 2º Para os eventos de pequeno porte, definidos em regulamento mediante critérios objetivos de valor estimado de captação e público esperado, será admitido chamamento público simplificado, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de propostas. A dispensa integral do chamamento somente será admitida em situação urgente decorrente de fato imprevisível e não ocasionada por falta de planejamento, mediante decisão motivada, parecer jurídico prévio e publicação do ato no Jornal Oficial de Orlândia, preferencialmente antes da formalização e, quando comprovadamente impossível, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, com indicação do patrocinador, do valor aportado e das contrapartidas concedidas."

§ 3º O chamamento público de que trata esta Lei não se confunde com licitação e a ele não se aplica a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais.

§ 4º O chamamento público observará, em todas as suas fases, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como os princípios da isonomia, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 8º Para habilitação no chamamento público, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme se trate de pessoa física ou jurídica:

I - se pessoa física:

a) documento de identidade com foto, dentro do prazo de validade;

b) documento oficial que identifique o número do CPF;

c) comprovante de endereço emitido há no máximo 3 (três) meses;

II - se pessoa jurídica:

a) contrato social atualizado ou documento equivalente de constituição;

b) cartão do CNPJ;

c) documento de identidade com foto, dentro do prazo de validade, do representante legal;

d) documento oficial que identifique o número do CPF do representante;

e) certidão negativa de débitos municipais ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pela Prefeitura Municipal de Orlândia, válida na data da apresentação da proposta;

f) comprovante de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social.

§ 1º O interessado que atuar por meio de procurador deverá apresentar a respectiva procuração com poderes específicos para representá-lo no chamamento público e assinar o termo de patrocínio.

§ 2º Identificada ausência ou irregularidade documental sanável, a Administração municipal notificará o interessado para que proceda à complementação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação oficial encaminhada por meio eletrônico, desde que a falha não altere a substância da proposta nem comprometa a isonomia entre os participantes.

§ 3º O interessado que não complementar a documentação no prazo estipulado terá sua inscrição indeferida, sem prejuízo de nova participação em chamamentos futuros.

Art. 9º O procedimento de chamamento público observará as seguintes fases:

I - publicação do edital no Jornal Oficial de Orlândia e divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura;

II - período para apresentação das propostas pelos interessados, não inferior a 10 (dez) dias corridos, contados da publicação;

III - análise preliminar da documentação e das propostas pela Administração municipal;

IV - divulgação do resultado preliminar, contendo os pedidos deferidos e indeferidos;

V - prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso contra a decisão preliminar;

VI - prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos, contados do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo recursal;

VII - publicação da decisão final do chamamento público, com a análise fundamentada dos recursos eventualmente interpostos;

VIII - convocação dos selecionados para assinatura do termo de patrocínio, mediante comunicação eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecimento, sob pena de perda do direito à cota;

IX - publicação, no Jornal Oficial de Orlândia, do extrato dos termos de patrocínio firmados.

§ 1º O edital definirá a ordem de classificação dos proponentes habilitados, observando-se, preferencialmente, a ordem cronológica de apresentação das propostas.

§ 2º Quando o número de proponentes habilitados exceder as cotas disponíveis, a seleção final será feita por sorteio público, realizado em ato para o qual todos os interessados habilitados serão convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º É facultado ao proponente habilitado que não for selecionado por insuficiência de cotas manifestar interesse em participar de cadastro de reserva para o evento, sendo convocado em caso de desistência, descumprimento ou rescisão do termo firmado com outro patrocinador, respeitada a ordem de classificação ou de sorteio.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados por decreto do Poder Executivo, conforme a complexidade, o porte e a urgência de cada evento, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de propostas.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. São obrigações do patrocinador, sem prejuízo de outras previstas no edital de chamamento público e no termo de patrocínio:

I - produzir e custear todo o material publicitário físico e digital necessário à veiculação das contrapartidas previstas no edital, submetendo-o à aprovação prévia da Administração municipal;

II - recolher o valor integral da cota de patrocínio no prazo e na forma estipulados no termo de patrocínio, sob pena de perda do direito à cota e aplicação das penalidades previstas nesta Lei;

III - não veicular conteúdo proibido, nos termos do art. 6º desta Lei;

IV - cumprir as especificações técnicas de formato, dimensão, duração e local de veiculação da publicidade definidas no edital;

V - retirar todo o material publicitário instalado no local do evento no prazo estabelecido no termo de patrocínio, sob pena de remoção pela Administração municipal com cobrança dos custos correspondentes;

VI - responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária referentes aos seus empregados, prepostos e prestadores de serviços envolvidos na produção, instalação e retirada do material publicitário, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

VII - responder pelos danos que causar ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da produção, instalação, manutenção ou retirada de seu material publicitário.

Art. 11. São obrigações do Município:

I - realizar o evento conforme o planejamento divulgado no edital de chamamento público, ressalvadas alterações justificadas por motivo de força maior, caso fortuito ou conveniência administrativa superveniente;

II - veicular a publicidade do patrocinador nas condições, nos prazos e nos espaços previstos no edital e no termo de patrocínio, observada a cota adquirida;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações do patrocinador, podendo sustar a veiculação de material publicitário em desconformidade com o edital, com esta Lei ou com a aprovação prévia;

IV - analisar o conteúdo do material publicitário submetido pelo patrocinador e aprová-lo ou rejeitá-lo, de forma fundamentada, no prazo previsto no edital;

V - prestar contas dos valores recebidos a título de patrocínio, na forma da legislação aplicável.

Art. 12. É vedado ao patrocinador:

I - transferir a cota de patrocínio a terceiros, a qualquer título, salvo autorização expressa e prévia da Administração municipal;

II - veicular material publicitário sem a aprovação prévia da Administração municipal, ou em desacordo com o material aprovado;

III - utilizar o espaço publicitário para fins diversos dos autorizados no edital e no termo de patrocínio;

IV - descumprir os prazos de pagamento da cota e de entrega do material publicitário;

V - divulgar, associar ou sugerir que o evento público constitui endosso, recomendação, certificação ou garantia do Município em relação a seus produtos ou serviços;

VI - praticar atos que configurem concorrência desleal, abuso do poder econômico ou formação de cartel entre patrocinadores.

Art. 13. O descumprimento das obrigações e vedações previstas nesta Lei, no edital de chamamento público ou no termo de patrocínio sujeitará o patrocinador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor da cota de patrocínio, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento;

III - suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de firmar termos de patrocínio com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou firmar parcerias com o Poder Público Municipal.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão

aplicadas de forma gradativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano ao interesse público, a existência de dolo ou culpa grave e a reincidência do infrator, sendo vedada a aplicação cumulativa de sanções de mesma natureza.

§ 2º Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, no qual se assegurem ao patrocinador o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 3º O termo de patrocínio poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nas hipóteses de descumprimento grave de suas cláusulas, de infração às vedações previstas no art. 12 desta Lei ou de paralisação do evento por motivo de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14. Os valores recebidos a título de patrocínio serão depositados em conta bancária específica do Município, vinculada ao evento para o qual foram destinados, ou recolhidos mediante Documento Municipal de Arrecadação, e servirão para o pagamento das despesas inerentes ou necessárias à realização do evento indicado no edital de chamamento público.

§ 1º Os recursos de patrocínio incorporam-se ao patrimônio municipal como doação modal com encargo, nos termos do art. 553 do Código Civil, sendo contabilizados como receita orçamentária e aplicados em conformidade com a legislação financeira e os princípios da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O excedente não utilizado no evento de origem poderá ser aplicado em outros eventos da mesma natureza promovidos pela Administração municipal, mediante justificativa fundamentada e autorização expressa do ordenador de despesas, respeitada a finalidade pública dos recursos.

§ 3º O Município não responde por eventuais insuficiências de arrecadação de patrocínio que comprometam a realização ou o custeio integral do evento, hipótese em que a Administração municipal poderá complementar os recursos com dotações orçamentárias próprias, reprogramar o evento ou cancelá-lo, sem que isso gere direito a indenização aos patrocinadores já contratados, ressalvada a devolução proporcional dos valores aportados na hipótese de cancelamento sem realização de evento substituto.

Art. 15. Os eventos a serem realizados no âmbito do Programa Municipal de Patrocínio, com a estimativa dos valores a serem captados e das despesas correspondentes, deverão constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do exercício de sua realização, em atendimento ao princípio da transparência e ao planejamento orçamentário.

Parágrafo único. O Poder Executivo prestará contas dos recursos recebidos a título de patrocínio ao Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo e à Câmara Municipal de Orlândia, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município, garantida a ampla publicidade dos valores arrecadados e das despesas realizadas.

Art. 15/A - “Art. 15-A. O Poder Executivo manterá, no Portal da Transparência, página específica e de acesso público para cada evento realizado no âmbito do Programa, contendo, no mínimo:

I - edital, estudos técnicos, decisões, recursos e resultados do chamamento;

II - identificação dos patrocinadores, cotas adquiridas, valores aportados e contrapartidas concedidas;

III - inteiro teor dos termos de patrocínio e respectivos aditivos;

IV - custo total estimado e realizado do evento, com indicação dos recursos privados e municipais;

V - relação das despesas pagas com os recursos de patrocínio, acompanhada dos respectivos documentos fiscais, resguardados os dados pessoais protegidos por lei;

VI - comprovação da execução das contrapartidas publicitárias;

VII - saldo final e sua destinação.

§ 1º Os documentos serão publicados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua produção ou assinatura.

§ 2º O relatório final do evento será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento de sua programação.”

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo Municipal expedirá os decretos e atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, preservando-se a aplicação subsidiária do Código de Posturas do Município de Orlândia (Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008) no que não conflitar com esta Lei, especialmente quanto ao Título V, que disciplina o uso do mobiliário urbano e dos veículos de divulgação na paisagem urbana.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 07 de Outubro de 2026.

Gilson Moreira

Presidente

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005